

MINISTÉRIO DA DEFESA

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200 Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2019

PROCESSO Nº 60092.000203/2018-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA DEFESA / CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ VISANDO APOIO ESTRATÉGICO DE ENFRENTAMENTO AOS EVENTOS HIDROMETEOROLÓGICOS E DE INCÊNDIO FLORESTAL, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM.

O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, Órgão Específico e Singular do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), doravante denominado CENSIPAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ HUGO VOLKMER, Diretor-Geral Substituto do Censipam, nomeado pela Portaria nº 1.324/SG-MD, DE 22 DE MARÇO DE 2019, publicada no DOU nº 58, de 26 de março de 2019, e da competência advinda do inciso X, Art. 48 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, publicado no DOU nº 223, de 21 de novembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 8.33 (COMAER/MD), CPF nº 764.460 residente e domiciliado nesta Capital Federal, e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, doravante denominada CBMPA, órgão do Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, situado no Quartel do Comando Geral do CBMPA, Avenida .Júlio Cesar. 3000 Val-de-Cans, Belém/PA, CEP: 66.615-055, neste ato representado pelo Senhor HAYMAN APOLO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Júlio Maria, 1566 - Bairro de Ponta Grossa, CEP: 66812-470, Belém, estado do Pará, portador da Carteira de Identidade n 707.722 no uso da competência delegada/contida no decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2019, , publicado no Diário Oficial do Estado inscrito no CPF sob o nº do Pará (DOE) no dia 03 de janeiro de 2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com as respectivas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 0.1. O presente ACORDO tem como objeto o intercâmbio de informações, infraestrutura e recursos humanos para o apoio a novas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, previsão e prevenção de desastres naturais hidrometeorológicos para a Amazônia, especificamente na área de riscos de inundação alagamento e queimadas. Além disso, tais projetos visam ao desenvolvimento de ações conjuntas, ao aprimoramento técnico-científico, à geração de conhecimento e ao fortalecimento institucional, a serem realizados no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).
- 0.2. O SIPAM tem por finalidade integrar, avaliar e difundir informações para planejamento e a coordenação das ações globais de governo com atuação na Amazônia Legal, visando potencializar o desenvolvimento sustentável da região.
- 0.3. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado previamente, bem como toda documentação que dele resulte, cujos termos acatam os partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

0.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

0.5. Cada Partícipe designará um Coordenador, que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades, programas e projetos previstos, bem como o controle e fiscalização dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e dos instrumentos decorrentes, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os servidores designados poderão ser substituídos pelas autoridades competentes de cada partícipe mediante comunicação formal e designação de novo representante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 0.6. As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste ACORDO serão conduzidas pelo **CENSIPAM** e pela **CBMPA** nos limites de suas respectivas competências, em consonância com as propostas e demandas apresentadas e que deverão conter as seguintes informações:
- 0.6.1. identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- 0.6.2. obrigações dos partícipes;
- 0.6.3. identificação das metas a serem atingidas e seus indicadores de controle;
- 0.6.4. identificação e estimativa da clientela beneficiada;
- 0.6.5. identificação das etapas ou fases de execução;
- 0.6.6. previsão de início e término de cada etapa e da conclusão do objeto; e
- 0.6.7. plano de aplicação de recursos, se necessário, contendo:
- 0.6.7.1. previsão de recursos;
- 0.6.7.2. fontes de custeio;
- 0.6.7.3. cronograma de desembolso; e
- 0.6.7.4. destinação dos bens e produtos, no caso de serem adquiridos ou produzidos em decorrência dos instrumentos firmados.
- 0.7. Os trabalhos decorrentes do desenvolvimento e execução deste ACORDO que requererem a contratação de entidades públicas ou privadas deverão ser formalizados por meio de Convênios ou Contratos específicos, com prévia e expressa aprovação dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 0.8. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos, recursos humanos e demais recursos técnicos, administrativos e materiais;
- 0.9. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO;
- 0.10. observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- 0.11. Classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- 0.12. Facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos técnicos, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse no processo de aprimoramento técnico-científico, aos estudos, pesquisas, programas e projetos para os quais tenham sido designados;
- 0.13. Divulgar e imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este ACORDO em produtos, aprimoramentos, material institucional tais como, fotos, textos, folders, banners, vídeos, artigos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da Web, totens, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relacionadas ao objeto; e
- 0.14. Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste ACORDO;
- 0.15. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando o desenvolvimento das atividades deste ACORDO; e
- 0.16. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação, verdade de campo, reuniões presenciais e videoconferências, promovidos pelos Partícipes.
- 0.17. **Do CENSIPAM:**
- 0.17.1. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a CBMPA, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste ACORDO;
- 0.17.2. Prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste ACORDO;
- 0.17.3. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO;
- 0.17.4. Acompanhar e avaliar, em conjunto com aa CBMPA, a implantação das ações deste ACORDO, na obtenção dos resultados obtidos e de seus reflexos;
- 0.17.5. Fiscalizar o cumprimento do Cronograma Físico de Execução previsto no Plano de Trabalho;
- 0.17.6. Aprovar e supervisionar quando necessário os respectivos Planos de Trabalho relativos às atividades e produtos previstos no Projeto;
- 0.17.7. Aprovar os produtos intermediários e finais previstos nos projetos, acompanhando os prazos determinados no cronograma de atividade; e
- 0.17.8. Disponibilizar à **CBMPA** quando disponível no acervo do **SIPAM**, as informações técnico-científicas adquiridas em proveito do monitoramento do antropismo na Amazônia Legal.
- 0.18. **Do CBMPA:**
- 0.18.1. Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do SIPAM;
- 0.18.2. Desenvolver as atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Físico do Plano de Trabalho;
- 0.18.3. Manter o CENSIPAM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste ACORDO;
- 0.18.4. Utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito do CENSIPAM para os fins definidos pela respectiva competência institucional; e
- 0.18.5. Entregar os produtos previstos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 0.18.6. Apoiar o **CENSIPAM** no acolhimento de equipamentos de monitoramento ambiental nos sítios de suas unidades descentralizadas quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

0.19. Este ACORDO deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

- 0.20. O pessoal envolvido na execução do presente ACORDO guardará vínculo e subordinação com a instituição a que pertencer.
- 0.21. Fica estabelecido que não decorrerá deste ACORDO qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSSOS FINANCEIROS

0.22. O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada uma das Instituições envolvidas neste ACORDO, arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação vigente e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

0.23. O presente ACORDO terá vigência de 05 anos a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado, alterado e modificado mediante Termos Aditivos, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU DA RECISSÃO

- 0.24. O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença e respeitando as obrigações assumidas com terceiros.
- 0.25. O presente ACORDO poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 0.26. Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, em que se definirão as responsabilidades de cada partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

0.27. A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CENSIPAM, até o 20° (vigésimo) dia após a sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

- 0.28. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente ACORDO deverá ter caráter exclusivamente informativo, devendo ser promovida pelos partícipes, separada ou conjuntamente.
- 0.29. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste ACORDO deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas do **CENSIPAM** e da **CBMPA**.
- 0.30. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente ACORDO será submetida à prévia autorização do **CENSIPAM** e da **CBMPA**
- 0.31. O nome e a logomarca dos Partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste instrumento, sob pena do infrator responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

- 0.32. Eventual controvérsia entre o **CENSIPAM e a CBMPA** relativo a este ACORDO, não solucionado de forma amigável, será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 0.33. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente entre os partícipes, observados as diretrizes da Lei nº 8.666. de 1993, e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

0.34. Não logrando êxito a solução de controvérsia nos termos da Cláusula Décima Segunda, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 0.35. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo **CENSIPAM ou pela CBMPA**, são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.
- 0.36. Serão produzidos três exemplares originais do presente ACORDO, de iguais valores e conteúdos, sendo os exemplares destinados: dois ao CENSIPAM e um a CBMPA.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente ACORDO que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do CENSIPAM e da CBMPA, a seguir.

Assim ajustadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual teor.

Pelo CENSIPAM:

José Hugo Volkmer

Diretor-Geral Substituto

CPF 764.460

98.33 (COMAER/MD)

Pela CBMPA:

Hayman Apolo Gomes de Souza

Comandante-Geral

CPF 707.722

CI: 4443 SSP/PA



Documento assinado eletronicamente por HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo, em 06/08/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Hugo Volkmer**, **Diretor(a) Geral**, em 07/08/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 1710886 e o código CRC 627965EC.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO**

- 1.1. As características naturais e da ocupação humana na região Amazônica do Brasil expõem este território aos impactos de diversas ameaças associadas, principalmente, a eventos hidrometeorológicos severos, tais como tempestades com raios e ventos fortes, inundações, erosão de solos, desmoronamento de margens fluviais, secas prolongadas e queimadas.
- 1.2. Diante de tantas adversidades climáticas que ocorrem na região, torna-se imperativa a organização e a estruturação das informações hidrometeorológicas da Amazônia para melhorar a confiabilidade dos dados, facilitar o seu manuseio, permitir a disponibilidade e o acesso em tempo real (ou da forma mais rápida) dos dados fluviométricos e meteorológicos para possibilitar o emprego de sistemas de monitoramento hidrometeorológico por parte dos órgãos gestores. Estas ações, além de identificarem as áreas de risco nas cidades da Amazônia Legal, através do mapeamento das regiões vulneráveis, com a caracterização topográfica e ambiental, também possibilitariam, por meio do uso de modelos matemáticos ou estatísticos, avaliar e projetar as áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais.
- 1.3. Os eventos atmosféricos e hidrológicos ultrapassam qualquer limite político-geográfico estabelecido pelo homem. Nesse contexto, o CENSIPAM faz uso de uma ampla base de dados de estações de superfície, de satélites ambientais, radiossondagens, além de sua rede de radares meteorológicos para realizar o monitoramento contínuo da Amazônia Legal, e apoiar com êxito as ações preventivas e mitigadoras dos órgãos de Defesa Civil.

2. **PRODUTOS E METAS**

- 2.1. O presente Plano de Trabalho propõe os seguintes objetivos específicos:
- 2.1.1. Identificar e mapear as áreas de riscos de queimadas e de eventos de natureza hidrometeorológica no estado do Pará;
- 2.1.2. Desenvolver produtos para monitoramento de focos de calor e de eventos de natureza hidrometeorológica;
- 2.1.3. Desenvolver metodologias para gerar alertas automáticos e sistemáticos dos indicativos de risco a queimadas e eventos de natureza hidrometeorológica na região estudada;
- 2.1.4. Analisar os impactos da ocorrência de queimadas e eventos de natureza hidrometeorológica nas populações das áreas afetadas;

- 2.1.5. Capacitar o corpo técnico do CBMPA e Defesa Civil Estadual para a análise dos produtos oriundos do Sistema Integrado de Monitoramento e Alerta Hidrometeorológico (SipamHidro);
- 2.1.6. Capacitar os técnicos do CENSIPAM em relação ao conhecimento dos procedimento técnicos e operacionais relativos desastres naturais.
- 3. ETAPAS OU FASES
- 3.1. Adequação do Banco de Dados Hidrometeorológico existente;
- 3.2. Documentação dos processos de obtenção e ingestão dos dados das estações de monitoramento no Banco de Dados, já sistematizados;
- 3.3. Estabelecimento dos mecanismos institucionais para obtenção de dados externos ao CENSIPAM;
- 3.4. Sistematização da Detecção de Ameaças, Riscos e Vulnerabilidades a queimadas e inundações;
- 3.5. Elaboração e divulgação de boletins de preparação e resposta a queimadas e de previsão hidrometeorológica de curto e longo prazo para o estado do Pará;
- 3.6. Elaboração de documentação para capacitação visando o uso e aplicação do SipamHidro; e
- 3.7. Capacitação do corpo técnico do CBMPA e Defesa Civil no uso e aplicação dos produtos gerados pelo SipamHidro.
- 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 4.1. O presente plano de trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e
- 4.2. Cada parte arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas responsabilidades estará sujeita aos seus próprios recursos.
- 5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO
- 5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em Junho de 2019 e fim em Maio de 2023.
- 5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

METAS	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Adequação do Banco de Dados Hidrometeorológico existente	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Documentação dos processos de obtenção e ingestão dos dados das estações de monitoramento no Banco de Dados, já sistematizados	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Estabelecimento dos mecanismos institucionais para obtenção de dados externos ao CENSIPAM	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Sistematização da Detecção de Ameaças, Riscos e Vulnerabilidades a queimadas e inundações	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Elaboração e divulgação de boletins de preparação e resposta a queimadas e de previsão hidrometeorológica de curto e longo prazo para o estado do Pará	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Elaboração de documentação para capacitação visando o uso e aplicação do SipamHidro	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023
Capacitação do corpo técnico do CBMPA e Defesa Civil no uso e aplicação dos produtos gerados pelo SipamHidro.	CBMPA/CENSIPAM	Junho de 2019	Maio de 2023

 Referência:
 Processo nº 60092.000203/2018-83
 SEI nº 1710886